



## MIGRAÇÃO INFANTIL INDÍGENA *WARAO* EM RECIFE-PE: AS CONDIÇÕES DE MORADIA FRENTE A CRISE DA REPRODUÇÃO SOCIAL CAPITALISTA

A. M. S. D. <sup>1</sup>

### RESUMO

O artigo destaca a importância de compreender a experiência migrante dentro dos moldes capitalistas, pontuando como a crise da reprodução social lança uma população supérflua que migra por violência econômica e não por nomadismo, cultura. Nesse caso, temos como objeto de discussão a migração venezuelana *warao* para Recife-PE, com ênfase na infância migrante. Diante desse panorama, por meio da análise marxiana propõe-se refletir como as condições de acolhimento, em especial no que tange a moradia, são extremamente precarizadas devido a Política do Estado. Isto é, nos trâmites do capitalismo encabeçado pelo Estado, a uns fora permitido ser sujeitos de direito, enquanto que a outros, sujeitos-objeto.

**Palavras-chave:** Infância migrante, Estado, Direitos sociais, Políticas sociais, Moradia.

### RESUMEN

El artículo destaca la importancia de comprender la experiencia migratoria dentro de los moldes capitalistas, señalando cómo la crisis de reproducción social lanza una población superflua que migra por la violencia económica y no por el nomadismo, la cultura. En este caso, tenemos como objeto de discusión la migración *warao* venezolana a Recife-PE, con énfasis en la niñez migrante. Ante este panorama, a través del análisis marxista, se propone reflexionar sobre cómo las condiciones de acogida, especialmente en lo que respecta a la vivienda, son sumamente precarias debido a la Política de Estado. Es decir, en los procesos del capitalismo de Estado, a algunos se les permitió ser sujetos de derechos, mientras que a otros se les permitió ser sujetos-objetos.

**Palabras clave:** Infância migrante, Estado, Direitos sociais, Políticas sociais, Moradia.

### INTRODUÇÃO

Os estudos migratórios apresentam alguns troncos específicos, no qual podemos citar três: o neoclássico; o histórico-social e por fim, o da mobilidade do trabalho (PÓVOA NÉTTO, 1997). Nos nossos estudos, nos inclinamos ao último, afinal, há uma intrínseca relação entre experiência migrante e a crise da reprodução social capitalista.

---

<sup>1</sup>Mestranda do Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, [assiria.dantas@ufpe.br](mailto:assiria.dantas@ufpe.br).



O artigo em questão é parte constituinte da pesquisa em andamento do Curso de Mestrado em Serviço Social na Universidade Federal de Pernambuco e visa contribuir com os debates a respeito da crise capitalista contemporânea, atrelado a securitização das migrações venezuelanas em Recife/PE, em especial para com as crianças indígenas da etnia *warao*, em decorrência das condições atuais de reprodução da mobilidade do trabalho, da crise de economias e Estados nacionais e da ampla securitização da territorialização das migrações na crise da reprodução social capitalista.

Por isso, diante do atual cenário de crise no qual atua violentamente na expulsão de sujeitos ao redor do mundo, temos como objetivo geral analisar quais as repercussões e implicações da chegada e permanência das crianças venezuelanas *warao*, em Recife/ PE, no que diz respeito as condições adequadas de moradia para migrantes/refugiados e apátridas. Para tal, destacamos alguns objetivos específicos: a) Discutir a condição migratória dessas crianças; b) Averiguar o papel do Estado nas Políticas Migratórias; c) Identificar as fragilidades da acolhida frente às necessidades basilares de chegada e permanência na cidade.

Em Pernambuco, a migração vem tornando-se cada dia mais comum, a ponto de observarmos cotidianamente diversos grupos de migrantes, principalmente de venezuelanos em circulação pelas ruas do Recife. Conforme o levantamento da Defensoria Pública da União (DPU), no período de 11 meses, de agosto de 2018 a junho de 2019, por volta de 400 crianças venezuelanas chegaram ao Brasil totalmente desacompanhadas, enquanto outras 1.499 vieram separadas dos pais e 1.701 com documentação insuficiente (BRASIL, 2019). Desde 2017, mais de 200 mil venezuelanos migraram para o Brasil a fim de escapar da crise econômica, política e social do país. Segundo o Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF), quase 10 mil crianças e adolescentes estão em “situação de vulnerabilidade”, ao considerar o período de 2015 a 2019 (BRASIL, 2019).

Frente a esse panorama, temos como recorte temporal o período de 2018 (chegada dessa população em Recife-PE) a 2021 (ano em curso). E, tendo como propósito aproximarmos do nosso objeto de estudo, optamos por uma análise da realidade através no método marxiano, no qual nos permite ir da aparência a essência do objeto. Para Marx, seu objeto de estudo é a sociedade burguesa, isto é, um sistema de relações construído pelos seres humanos. Logo, quando nos referimos a uma análise marxiana, a relação sujeito/objeto não é de externalidade, mas sim uma relação em que o sujeito está implicado no objeto (NETTO, 2009). Com isso, a principal tarefa da nossa pesquisa do ponto de vista dessa tradição “[...] – é desvelar o ser social burguês, a sociedade capitalista, a condição da política



social nesta sociedade, suas transformações no âmbito da totalidade histórica concreta, com a finalidade de ‘alimentar os demônios’, as inquietações[...]” (BEHRING, 2016, p.65).

Dessa forma, é crucial incentivar estudos numa perspectiva crítica no que tange a situação migratória em que tais crianças estão submetidas, especialmente no que confere a migração indígena em Pernambuco. Afinal, o estado tem experimentado um crescente aumento no número de migrantes e refugiados desde 2018. Assim, a pesquisa em andamento tenderá a propiciar ferramentas de discussão e compreensão da realidade na qual essas crianças estão inseridas, ou seja, o contexto das migrações na crise da reprodução social capitalista e seus desdobramentos a nível local. Por isso, diante do atual cenário de crise, é fundamental se atentar as repercussões e implicações da chegada das crianças venezuelanas indígenas e o direito à moradia adequada em Recife-PE, e os demais direitos sociais que lhes são garantidos através do aparato jurídico.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa científica e as metodologias de pesquisa, precisam ser situadas conforme a ordem que as sustentam, isto é, segundo interesses, que por sinal é com base na concepção burguesa de ciência (LARA,2007). A produção do conhecimento não é neutra, pelo contrário, obedece às demandas específicas, que nesse caso é fragmentada. Em contrapartida a esse movimento, buscamos adotar um referencial teórico- metodológico que nos permita entender o movimento do nosso objeto por meio do movimento do real.

A princípio nos detemos à revisão bibliográfica e à materiais jornalísticos, assim como, algumas entrevistas com entes que compõem a rede proteção aos migrantes em Recife-PE. Vale salientar que diante do nosso atual cenário, algumas etapas da pesquisa, em especial a visita a casa dos *warao* foi adiada em decorrência do processo de vacinação da cidade do Recife-PE, visando a segurança das partes envolvidas.

Mesmo em meio a uma tímida aproximação com profissionais que atuam/atuaram na acolhida dessas crianças no estado, buscamos identificar as fragilidades da acolhida frente às necessidades basilares de permanência e/ou transitoriedade em Recife. Uma vez que, devido a crise sanitária, contactá-los por meio de ferramentas on line tem mostrado ser oportuno para o andamento da pesquisa. Sujeitos da ONG SOS Aldeias Infantis, da Cáritas Brasileira Regional Nordeste 2, da DPU, conjuntamente com integrantes do Comitê interinstitucional para a promoção de direitos dos migrantes, refugiados e apátridas (COMIGRAR- PE), são essenciais para a construção da nossa investigação.



No que diz respeito ao método da pesquisa, optamos pelo método de Marx: o materialismo histórico dialético. A tradição dialética marxiana emerge da realidade social e procura investigar intimamente o objeto, ou seja, na perspectiva ontológica. Por isso, para realizar tal investigação, se faz necessário apreender o real por meio da “construção” de categorias, que vão funcionar como apropriações do objeto de estudo. Essa apreensão da realidade é uma “profunda relação entre subjetividade e objetividade”. Nessa apreensão, nos propomos a exercitar a dialeticidade entre as categorias: 1. a universalidade, essência dos fenômenos (concreto de pensamento); 2. a particularidade, mediações (determinação histórica), e por fim, 3. a singularidade, imediatividade do real (fenômeno dado) (LARA, 2007).

O método em si, nos leva a ir além de “técnicas” ou “tipologias” de pesquisa, (embora reconheçamos sua importância) percebendo que é preponderante oferecer a visão de totalidade. As categorias serão extremamente importantes para dar corpo a pesquisa. Inicialmente, outras categorias que nos leva a compreensão da realidade social são: moradia, questão social, Estado, direitos, etc. Todavia, tais categorias serão postas pela realidade. Não é o/a pesquisador/a que as cria, apenas as traduz. Sendo assim, essas podem ser ainda mais complexificadas, a depender do movimento do real.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

A migração é um elemento fundamental para a formação econômica e social do Brasil, de modo a revelar uma relação direta com a conjuntura do sistema capitalista de produção e distribuição de riqueza entre sujeitos, principalmente quando compreendida sob a perspectiva histórica. O capitalismo contemporâneo, produz com seus mecanismos de produção e reprodução do capital, uma grande massa de desempregados e uma grande população relativa, que sem obter emprego cria o excedente demográfico, acarretando em sucessivos movimentos migratórios (MAGALHÃES, 2011).

Tal movimento acompanha o processo de expansão do capital em direção da acumulação, uma vez que a acumulação capitalista gera uma população trabalhadora supérflua, disponível para ser lançada em diferentes locais e ramos de produção (VENDRAMINI, 2018). Desse modo, buscaremos analisar as migrações através dessa compreensão analítica, onde um se expressa no outro ou onde um se revela no outro, numa espécie de simbiose. Logo, é primordial atentar-se ao sujeito que migra, assim como para com



os seus familiares e até mesmo para alguns/mas ainda mais silenciados/as na crise vigente- as crianças em situação de migração.

A experiência migrante precisa ser destacada em meio à crise da reprodução social capitalista. Caso essa dimensão seja secundarizada, corre-se o risco de tratar de maneira indeterminada tal questão. A vivência desses infantes nos faz refletir ainda mais a importância do debate sob a perspectiva crítica.

Factualmente, mulheres e crianças na Primeira República, ainda no começo das políticas de povoamento, eram rejeitadas pelos programas de governo e penavam por causa das consequências opressivas de sua (in)desejabilidade (CARNEIRO, 2018). Considerando as raízes patriarcais como estruturação social, majoritariamente em relação a força de trabalho, nos leva a acreditar que esses grupos “não seriam cruciais” para as demandas do capital. Entretanto, paradoxalmente, tal população é conduzida em meio à crise da reprodução social, tendo em vista o seu desejo de migrar, imposto pela modernização.

Com isso, por meio da classificação “desejável”, segundo as prerrogativas da gestão do território, aos homens fora constituído a migração a procura de trabalho, em contraposição as mulheres que, eram vistas inicialmente apenas como acompanhantes de seus maridos e filhos (ASSIS, 2007). Assim, provocou um silenciamento da figura desses sujeitos no processo migratório, tanto da mulher, como da criança, frente a crise da reprodução social capitalista, a ponto de nos inquietar e suscitar na reflexão para a construção do nosso objeto de estudo.

Ao sinalizar nossos interesses de investigação no que se refere a crise da reprodução social na experiência migrante dessas crianças, se faz necessário uma abordagem de totalidade, que não exclua o conglomerado de crises e as imbricações na vida desses infantes que chegam ao Recife-PE, sejam acompanhados/as (tal migração tem se mostrado familiar), ou até mesmo desacompanhados/as em busca de uma vida mais digna, o que chega a ser contraditório, uma vez que é intrínseco ao modo de produção e reprodução capitalista, a maximização de lucros por uma minoria seleta e uma democratização de perdas para uma maioria significativa, por meio da exploração e da alienação do trabalho, tendo como consequência, pobreza, exclusão<sup>2</sup> e subalternidade para esse último grupo (YAZBEK, 2001).

Perante a necessidade de articulação e compreensão dessa realidade social que não está dissociada da dinâmica global, entendemos que é urgente fomentar discussões sob o

---

<sup>2</sup> Nos moldes capitalistas a “exclusão” se mostra inclusiva, funcional ao capital, a fim de perpetuar a lógica, ou seja, uma exclusão-inclusiva.



ponto de vista dialético, principalmente porque em Recife não temos políticas migratórias para migrantes (algo que está em discussão, apesar de implicitamente haver uma Política), muito menos políticas indigenistas, assim como para crianças indígenas. Ademais, repercute em novas expressões da questão social no município, em que tais crianças acompanhadas ou não, são expulsas violentamente pelas prerrogativas do capital e vivem segundo a “boa vontade” da sociedade civil, dado que conveniou-se negligenciar direitos e/ou confundir com caridade, como nos lembra Yazbek (2001).

Como já fora anteriormente supramencionado, os estudos migratórios ao serem situados a partir da mobilidade do trabalho, nos proporciona compreender a experiência migrante em meio a reprodução social capitalista. Com base nisto, cremos que muitas/os, estão em mobilidade devido a dinâmica dessa produção, que ao gerar trabalhadores excedentes, cria por outro lado, uma necessidade de deslocamentos à procura de trabalho (PÓVOA NETO, 1997).

Por esse ponto de vista, o próprio exercício da mobilidade do trabalho está associado à uma dimensão de violência extra econômica comovida por combinadas forças de coação, logo, as migrações não podem ser encaradas com um simples status de “migração voluntária” (SILVA, 2018). Esses sujeitos não estão em mobilidade sem causa e sem efeito, existem forças coercivas que repercutem nessa mobilidade, estamos falando da territorialização do capital (VAINER, 1984).

Objetivamente falando, estamos diante de uma migração originária do sul global, de indígenas, e predominantemente de mulheres e crianças. Sendo essa última de nosso maior interesse. Vale ressaltar que pesquisar migração infantil sob a perspectiva dialética, associada a mobilidade do trabalho ainda é uma discussão que precisa ganhar mais terreno. As pesquisas a respeito de infância migrante se concentram em garantia de direitos, como educação, moradia, saúde e assim por diante.

Grajzer (2018), em seus estudos acerca do acesso à educação de crianças refugiadas, aponta que as mesmas tem sido alvo dos órgãos e mecanismos internacionais de direitos humanos, mas infelizmente os documentos não delimitam ou resguardam os direitos das crianças refugiadas à educação.

Nessa mesma direção, Oliveira e Kolher (2018) destacam as necessidades e as dificuldades que perpassam as crianças migrantes e refugiadas em relação ao acesso aos serviços sociais. Sugerem a criação e a execução de políticas públicas para ampliar o acesso a esses direitos, numa atuação conjunta dos governos, entidades não governamentais e



sociedade civil, enfatizando o que chamam de “dupla vulnerabilidade”, isto é, enquanto crianças e migrantes e/ ou refugiadas.

Na perspectiva do Direito, Costa e Weber (2016) refletem a respeito dos direitos das crianças e dos adolescentes refugiados, oferecendo embasamentos importantes sobre esse campo. Eles afirmam que mesmo essas crianças estando com suas famílias, tendem a ter uma vivência mais difícil em sua infância.

No que tange, propriamente aos nossos interesses de pesquisa, na coletânea *Migrações venezuelanas*, Magalhães (2018) aponta que os migrantes indígenas têm direito a documentação e acesso a serviços públicos, além do apoio dos órgãos indigenistas nacionais. Tais direitos são assegurados por acordos assinados pelo Brasil, como a Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas, pelo Estatuto da Funai, pela Nova Lei de Migração e o decreto que a regulamenta, incluindo a Constituição Federal de 1988, no artigo 4º que garante a autodeterminação dos povos.

Todavia, há pouca efetividade quanto as legislações, dado que muitos direitos dos indígenas vêm sendo desconsiderados, a ponto da sociedade civil, da Organização das Nações Unidas (ONU) e de órgãos do governo denunciarem as condições improprias de alojamento, recusa em emitir documentos, negação de atendimento médico e matrículas em escolas (MAGALHÃES, 2018).

Tais contribuições brevemente apresentadas são extremamente relevantes, porém, é preciso situar a experiência migrante em meio à crise da reprodução social capitalista, destacando as particularidades existentes nesse processo, nos referimos à infância migrante indígena. Isto é, tal temática é bastante pertinente para entendermos os caminhos do capital em larga escala, seja a nível global, como local. A migração que se pretende investigar nos ajuda a observar os meandros do capital, embora não tenhamos respostas de como se dará os percalços para com essa população em Recife.

Através da investigação de Simões et al (2017) a respeito da origem da emigração venezuelana para o Brasil, e de como a população estava inserida no mercado laboral, a grande maioria dos entrevistados indicaram a crise econômica e política (76,7%) como principal causa. Constatou-se que a maior parte dos que tinham emprego na Venezuela se deparavam com dificuldades em acessar produtos de utilidade básica (alimentos, remédios, etc..), além de conviver com a constante inflação que assolava o país. Com isso, resultou na chegada dessa população em solo brasileiro, cujos deslocamentos apresentam caráter familiar, de forma que, 56,4% migraram com algum familiar, e desse número, 42,8% são mulheres



acompanhadas dos filhos menores, o que os colocava em situação de “maior vulnerabilidade”, segundo Oliveira (2019).

Martuscelli (2017), ao levar em conta a violência do Estado para com as crianças, destaca que o mesmo normalmente adota um discurso ambivalente, de um lado, criança como ser vulnerável que precisa de sua proteção, por outro lado, como o “outro” ameaçador e incontrolável que oferece perigo para o Estado-nação. Dessa forma, há uma preferência em proteger algumas crianças em detrimento de “outras”, definidas muitas vezes como “imigrantes ilegais”.

Nesse ponto concordamos com a mesma, posto que, o mesmo Estado que trata a criança como “vulnerável” reconhece sua “exclusão”, sua condição de subalternidade e pobreza, contudo, não admite que tal condição é provocada e potencializada pela lógica de produção e reprodução capitalista. Isto é, trata-se de uma exclusão-inclusiva, pois é funcional dentro dos tramites do sistema. E quando se refere ao “outro”, o Estado muitas vezes coloca em voga seu pensamento racista para legitimar a gestão de território, como destaca Vainer (2000) a respeito das políticas migratórias no Brasil.

Assim, na crise dos Estados Nacionais principalmente na América Latina, a busca por melhoria de vida dessas crianças, acompanhadas ou não, revela que esse movimento migratório não garante os seus direitos em esfera internacional, até porque, devido as crises do sistema capitalista ao redor do mundo, o imperialismo de exclusão e o Estado de Exceção<sup>3</sup> tornaram-se os paradigmas vigentes na vida desses sujeitos em meio à crise da reprodução social capitalista (KURZ, 2016).

Feldman-Bianco (2015) aponta que o capitalismo corporativo demasiadamente restritivo, aliado a ideologias de retóricas alicerçadas em “direitos humanos” e no humanitarismo, produziu categorias sociais e políticas de governança tecnocrática de securitização, criminalização, desumanização da pobreza, e essa lógica de exclusão para com esses sujeitos, descartou e negou o direito de serem humanos, repercutindo em “contingentes de despossuídos”.

---

<sup>3</sup> O Estado de Exceção tem um longa trajetória na história, uma vez que é constitutivo para o capitalismo desde o seu surgimento. Trata-se da “forma extrema de relacionamento, que inclui algo unicamente pela sua exclusão” (AGAMBEM, 2002, p. 28 apud KURZ, 2016, p.20). A vida definida nos chamados direitos humanos apenas é sagrada neste sentido da exclusão inclusiva constitutiva, enquanto já submetida: ‘O carácter sagrado da vida, que hoje se gostaria de fazer valer contra o poder soberano, como direito humano em sentido fundamental, significa na sua origem precisamente a sujeição da vida a um poder de morte, a sua irrevogável suspensão na relação de abandono’” (AGAMBEM, 2002, p. 93 apud, KURZ, 2016, p. 20).





Perante essas contribuições, nos propomos em investigar a migração dessas crianças a partir da violência do Estado, do movimento do capital em larga escala em direção a acumulação, de modo trazer à tona os processos que contribuíram para a migração compulsória desses, além de pontuar como as políticas sociais de moradia na cidade do Recife, especialmente as condições de abrigamento tendem a ser precarizadas.

Os venezuelanos enfrentam condições precárias de abrigamento, falta de infraestrutura e violências de Estado e no cotidiano, devido à ausência de políticas de acolhida e acompanhamento, assim, os que assumem responsabilidade assistencial são os agentes que trabalham com migrantes, como igrejas e ONGs (FELDMAN-BIANCO, 2018).

Atualmente, é possível notar como o discurso neoliberal tem se ampliado em larga escala, de modo a enaltecer o humanitarismo, ressaltando o “dever moral de prestar socorro aos pobres e ‘inadaptados’ à vida social [não reconhecendo] seus direitos sociais”, como coloca Yazbek (2001, p.35). A mesma, destaca que a lógica liberal consiste na redução dos recursos na área social, em decorrência dos ajustes estruturais (YAZBEK, 2001).

Tal abordagem trata-se das sequelas da “questão social” expressas na pobreza, na “exclusão” e na subalternidade por grande parte dos brasileiros. Contudo, essa mesma lógica se aplica a população *warao*, pois tem sido alvo de ações solidárias e da filantropia revisitada. É por isso que a pesquisa em desenvolvimento se inclina a captar as nuances do capitalismo contemporâneo buscando apreender a experiência migrante a partir da totalidade social, entendendo que o movimento do capital destinado a acumulação apresenta implicações assombrosas na ordem social, principalmente em países periféricos, seja no Brasil e em outros países oriundos do sul global.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Na publicação intitulada *Com 23 refugiados, quinto grupo de venezuelanos chega a PE* para morar no Grande Recife, o portal de notícias G1 PE (2019) divulgou que o primeiro desembarque de venezuelanos/as que vieram a Pernambuco através da interiorização (terceira fase da Operação Acolhida), ocorreu no dia 3 de julho de 2018, quando 114 venezuelanos/as chegaram ao Recife. Desses/as, 69 foram acolhidos/as pela Organização Não Governamental (ONG) SOS Aldeias Infantis, em Igarassu, município da Região Metropolitana do Recife-RMR, sendo 39 adultos e 30 crianças e adolescentes. Os/as demais, 45, foram encaminhados/as para João Pessoa (PB). O processo de acolhida em Pernambuco se



desenvolveu também através de outras instituições, como a Caritas Brasileira, organismo da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

Entretanto, segundo o Governo de Pernambuco (2021), o estado recebeu 340 pessoas pelo programa de interiorização, sendo 139 em Recife, na Caritas. Em relação as crianças e os adolescentes, o Diagnóstico afirma que estão fora das escolas, e referente aos adultos, afirma que devido à falta de mão de obra especializada recorrem a cultura da coleta (mendicância). Tanto é que,

[...] Diante disso, não podemos assegurar se permaneçam no nosso Estado, visto que se auto denominam nômades, percorrendo vários os territórios, **fato que dificulta à coleta de dados para traçar o perfil quanto à situação de moradia, geração de renda, educação, saúde, etc.** Por fim, se faz importante frisar que o Estado não tem nenhum migrante acolhido institucionalmente, mas a Prefeitura da Cidade do Recife oferece aluguel social para um grupo de Indígenas Venezuelanos da Etnia Warao, residentes em Recife e que são acompanhados pelo Município (GOVERNO DE PERNAMBUCO, 2021, p.5, grifo nosso).

Com base no que fora explicitado, fica evidente como esse Diagnóstico é problemático a respeito da condição migratória dos venezuelanos. Em suas entrelinhas apresenta uma argumentação fatalista ou até mesmo determinista sobre a experiência migrante, de modo a culpabilizá-los mesmo que indiretamente em meio a crise vigente, cuja mobilidade não se mostra na maioria dos casos como voluntária (posicionamento no qual o documento aponta), mas sim compulsória.

Rosa (2020, p.34) a respeito disso, nos lembra que há muita contradição no que diz respeito a mobilidade dos *warao*. A pesquisadora traz à tona um questionamento elementar quando se trata do assunto: “se eles se movem por conta da cultura, por que os primeiros deslocamentos, na Venezuela, ocorreram apenas em meados do século XX?”.

Em suma, podemos afirmar que essa população tem se deslocado a procura de condições dignas de sobrevivência, alimentado pelo processo de expropriação que é indissociável do processo de acumulação de capital, que por sua vez, repercute em uma massa de supérfluos que pairam em meio a crise da reprodução social, cujo poder expropriador persegue-os a cada passo de sua mobilidade.

De acordo com a OIM (2018), os indígenas migrantes têm direitos de 3 naturezas: 1. Direitos Universais (direitos humanos reconhecidos na legislação brasileira, assim como em documentos internacionais); 2. Direitos como migrantes (garantido pelo direito doméstico ou internacional); 3. Direitos como indígenas (direitos garantidos a todos os indígenas no Brasil, seja por meio do direito doméstico ou internacional).



Além disso, no que tange as crianças indígenas, existem alguns marcos que garantem seus direitos. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu Art. 2º, considera criança, para os efeitos da Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. No Brasil, nos termos da Lei, não existe distinção na proteção de crianças e adolescentes nacionais e não nacionais, como aponta o Art. 3º, de modo que, todos e todas estão protegidos sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem (BRASIL, 1990).

Além do ECA, o Brasil exprime seus interesses em compactuar com os direitos dos infantes através da Convenção sobre os Direitos da Criança, instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal para esse público. Foi ratificado por 196 países, incluindo o Brasil que ratificou em 24 de setembro de 1990 (UNICEF, 1990). A Convenção em seu Art. 1º, considera como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes. E em seu Art. 2º, 1 e 2, aponta o compromisso dos Estados Partes, nos quais:

(...) respeitarão os direitos enunciados na presente Convenção e assegurarão sua aplicação a cada criança sujeita à sua jurisdição, sem distinção alguma, independentemente de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra índole, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiências físicas, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais. Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar a proteção da criança contra toda forma de discriminação ou castigo por causa da condição, das atividades, das opiniões manifestadas ou das crenças de seus pais, representantes legais ou familiares (BRASIL, 1990).

Além dos documentos supracitados, a Constituição Federal de 1988 garante a todos e todas o direito à infância e demais direitos sociais, a título de exemplo- educação, saúde, alimentação, moradia, lazer e segurança, de modo que, não faz nenhuma distinção entre brasileiros e migrantes. Com a nova lei de Migração (Lei nº 13.455/2017), em confluência com a Constituição, a proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante como um dos princípios de política migratória ganhou notoriedade. Além do acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais como direitos legítimos (MIGRA MUNDO, 2019).

Contudo, mesmo que haja arcabouço normativo protetivo, a proteção à infância migrante no país apresenta desafios na prática, particularmente nos dias atuais, em meio ao



estado de crise na reprodução social capitalista, onde os sujeitos-sujeitados não gozam dos direitos que lhes são legítimos, gerando um contínuo movimento migratório em prol de condições satisfatórias.

Diante do aparato jurídico, não resta dúvidas que a população tem por força de lei direitos garantidos, e nesse caso, de moradia adequada. A respeito desse assunto, a OIM (2018 p.115, grifo nosso), aponta que há:

[...] garantia do direito à moradia (individual ou coletiva) adequada, de acordo com os modos de vida dos grupos de migrantes indígenas e suas estratégias de mobilidade ou de não fixação. Esse direito pode ser atendido em contexto tanto urbano, por meio de políticas ou medidas habitacionais, como rural (a exemplo da criação de reservas indígenas, previstas no artigo 26 da Lei nº 6.001/1973), inclusive considerando políticas de territorialidades para a mobilidade. Ou seja, a atenção ao **direito de moradia** para os indígenas migrantes deve ser ponderada com o direito à mobilidade temporária, transitória ou permanente, se esta se mostrar a característica fundamental desses grupos ou povos indígenas.

Em Pernambuco, conforme o Jornal do comércio (2019), na matéria que tem por título *Quase 40 refugiados venezuelanos em uma casa no Recife*, apresenta a condição calamitosa desses sujeitos, que a fim de fugir da crise venezuelana percorreram um trajeto de mais de 6 mil quilômetros para chegar à capital pernambucana. Hoje, para se manterem, pedem ajuda ao Governo e a população civil. É nesse contexto que crianças estão submetidas, a ponto de prejudicar a sua formação inicial e acarretar em outras disfunções ao decorrer da vida.

Em entrevista ao jornal Diário de Pernambuco (2019), na matéria intitulada *Crianças migrantes exigem um olhar especial nas políticas públicas*, o defensor João Chaves, coordenador de Migrações e Refúgio da Defensoria Pública da União em São Paulo, apontou que:

As crianças migrantes são, acima de tudo, crianças. Não importa de onde elas vêm ou quem são, sem exceção. Elas precisam ter os direitos garantidos. Os países que as recebem devem assegurar o direito à educação, à assistência social e à saúde, como vacinação, nutrição, principalmente na primeira infância (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 2019).

Baseado nesses apontamentos, percebe-se que é inquestionável a necessidade de políticas adequadas para migrantes, contudo, se faz necessário um conhecimento direcionado da população *warao*. A mesma não apresenta modos de vida semelhantes a outros migrantes venezuelanos, como também, tem suas especificidades como população indígena, diferindo de outras populações indígenas brasileiras.

De acordo com Cátedra Unesco/Unicap Dom Helder Câmara de Direitos Humanos (2021), na matéria *Indígenas warao saem do Recife por desassistência do Poder Público*, a



falta de políticas públicas para migrantes na Região Metropolitana do Recife-RMR, tem expulsado essa população. No ano de 2020, aproximadamente 300 migrantes estavam no Recife. Atualmente, esse número é de 60 pessoas na região. A desassistência do poder público revela as prerrogativas do Estado, uma vez que, agravam ainda mais os enfrentamentos que encontravam na Venezuela, além de acrescentar a não garantia de direitos a moradia de qualidade, uma situação antiga que potencializou ainda mais com a pandemia de COVID-19.

Em outra matéria (referenciada pela última), por título *Falta de políticas públicas expulsa os Warao do Recife*, da Marco Zero (2021), também destaca que cerca de 60 indígenas *warao* vivem aglomerados em seis casas nos bairros dos Coelho, Pina e Santo Amaro. As condições precárias de moradia precedem a pandemia, datam desde a chegada desse grupo em outubro de 2019, na capital pernambucana. Ou seja, a falta de políticas públicas ou até mesmo a construção de futuras, mostra que há sempre uma política implícita na regulação do território, cujos interesses estão a favor das prerrogativas do capital e em oposição aos sujeitos, que por sinal são objetos em meio a crise da reprodução social.

Diante desse fato, observa-se que tal precarização tende a agravar-se em meio ao cenário pandêmico, pois ainda é recorrente tratar essa população como nômade, e assim, o Estado se esquivava da proteção de direitos, o que não é novidade, já que a formação histórica-social do Brasil revela quem de fato são os “sujeitos de direitos” e “os sujeitos-objetos” na gestão do território.

Apesar de compreender como se comporta o Estado diante da proteção da criança, de migrante oriundos do sul global e de indígenas, contraditoriamente, acreditamos que sem a participação desse acerca das medidas de prevenção da COVID-19 garantindo a essa população, moradia digna, alimentação, produtos de higiene pessoal e água potável, chega a ser impossível apenas a sociedade civil acatar com essas demandas. Como preconiza, Rosa (2020, p. 283):

Como pedir para que lavem frequentemente as mãos com água e sabão quando, muitas vezes, até mesmo nos abrigos públicos falta água? Como pedir que fiquem em casa quando sequer dispõem de uma casa? E, quando estão em uma casa, pagam o aluguel por meio do dinheiro arrecado na rua, então, como pedir para ficarem em casa se isso implicará na falta de comida e, em breve, na falta da casa já que não terão recursos para mantê-la? Como pedir que façam isolamento social quando a vida comunitária e a partilha de objetos e de alimentos fazem parte de seu modo de vida? Como pedir que não realizem uma nova viagem quando não conseguem mais subsistir nas cidades onde estão? Largados à própria sorte, sem o amparo institucional como, atualmente, encontram-se em tantas cidades Brasil afora, resta-lhes apenas, como tantas vezes já me disseram “rogar a Deus” para que a enfermidade não os encontre.



Além do esboço bibliográfico destacado, as aproximações com a rede de proteção dos migrantes têm cooperado para o exercício de nossa reflexão, principalmente acerca das condições de moradia precarizadas dos *warao* em Recife-PE, e como o Estado se revela ao mesmo tempo atenuador de conflitos entre os interesses de classes e pró-classe dominante, como nos recorda Gruppi (2001).

Como achados de nossa investigação (em sua fase introdutória), buscamos contactar sujeitos que compõem o COMIGRAR-PE (Comitê Interinstitucional para a promoção de direitos dos migrantes, refugiados e apátridas) e do MIGRA (Grupo de Migrações, Mobilidades e Gestão Contemporânea de Populações). Embora haja algumas dificuldades de aproximação presencial do objeto de estudo, devido à crise sanitária vigente, priorizamos no atual momento, a participação em espaços virtuais com a rede de proteção aos migrantes. Entes das Universidades, do Estado e de ONGs constituem a rede. Nesse compasso, através de entrevistas virtuais e da nossa participação em espaços de pesquisa, como no Grupo MIGRA, projetos têm nos aproximado do nosso objeto.

O projeto de extensão *Cartografias Migrantes*, nos possibilitou realizar entrevistas, uma delas com o defensor público do estado de Pernambuco, Dr. Henrique da Fonte Araújo Souza, que destacou a situação agravante da educação de crianças e das condições de moradia que enfrentam a população *warao* no Recife. Outra entrevista de grande importância foi com a Dra. Emília Queiroz, Presidente da Subcomissão de Direito dos Refugiados, da OAB/PE, no qual a mesma também advoga a necessidade de melhores condições para essa população, não só referente as condições de moradia, mas também as demandas relacionadas a educação das crianças. Como parte integrante do projeto acima, estamos em andamento com o curso de extensão *Questão Migratória: aspectos jurídicos, culturais e integração social dos migrantes*, um espaço formativo que nos proporciona unir esforços com entes da sociedade civil e do Estado.

Por isso, entendemos que é fundamental suscitar mais debates em torno da experiência migrante em meio a condição posta pelo sistema capitalista, que por sua vez se revela cada dia mais atroz para com aqueles cuja “indesejabilidade” torna-se contraditória, assim como a “exclusão”, pois ao mesmo instante que são tachados de “indesejados”, “excluídos”, são chamados de sujeito de direitos pelo ordamento jurídico. Percebe-se que tal contradição é basal para a constituição do sistema capitalista de produção e reprodução social, como também na própria formação do Estado que se sustenta como braço do capital a fim de conservar a manutenção dessa ordem.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da reflexão posta, compreendemos que a experiência migrante é extremamente influenciada pelas prerrogativas do capital, que para se sustentar causa destruição por onde passa, ocasionando intrínsecas crises que por sua vez não se mostram localizadas, mas sim generalizadas e ainda mais complexificadas quando emranhadas em outras, como a crise sanitária vigente.

É primordial pontuar que no capitalismo as crises são empurradas, a ponto de repercutir diferentemente na vida das pessoas, principalmente as que são sujeito-objeto (KURZ, 2016) para levar adiante as prerrogativas do capital. No caso do migrante, o poder exercido pelo Estado faz com que seus direitos sejam descartáveis, em razão de que, por meio do Estado de Exceção, o Chefe de Estado e o aparato social derivado dele, corrobora para que venha decidir sobre a vida de um indivíduo, que por sinal, mediante a essa coerção faz com que este tenha uma vida economicamente explorável e um corpo politicamente deportável (AGAMBEN, 2007; 2010).

Nessa arena política de conflitos entre classes, o aparato jurídico não se mostra eficiente, pois o Estado em sua Política continua a explorar esses sujeitos, seja através da “expulsão” desses devido a não formulação de políticas públicas, ou até mesmo com a formulação das mesmas (com um caráter contraditório: apaziguador e defensor dos interesses das classes abastadas), pois antes da política social tem a Política que norteia os interesses de classes, a gestão do território por meio da exploração da força de trabalho, como força motriz da lógica capitalista. Por isso, é de grande relevo propor discussões a respeito da experiência migrante em meio a crise da reprodução capitalista, inclusive a partir de mediações acerca da infância migrante e como se dá a “garantia” de seus direitos sociais nessa disputa de interesses, no qual alguns são bem-vindos, já outros são ameaças a Soberania Nacional.

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, G. **Estado de exceção**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2007.

AGAMBEN, G. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua**. 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2010.

AGÊNCIA BRASIL. **Ao menos 400 crianças venezuelanas chegaram ao Brasil sozinhas**. 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-10/aomenos-400-criancas-venezuelanas-chegaram-ao-brasil-sozinhas>. Acesso em: 11 set. 2021.



ASSIS, G. O. Mulheres migrantes no assado e Mulheres migrantes no passado e no presente: gênero no presente: gênero, redes sociais, redes sociais e migração internacional e migração internacional. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 15, n. 3, . 695-697, 2007.

BEHRING, E. R. Pesquisa na tradição marxista: método e sua contribuição para as Ciências Humanas e Sociais. In: OLIVEIRA, I. F., PAIVA, I.L., COSTA, A.L.F., COELHO-LIMA, F., AMORIM, K. (orgs.). **Marx hoje. Pesquisa e transformação social**. São Paulo: Outras Expressões, 2016.

BRASIL. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm). Acesso em 18 set.2021.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 18 set. 2021.

CARNEIRO, C. S. Políticas Migratórias no Brasil e a instituição dos “indesejados”: a construção histórica de um estado de exceção para estrangeiros. **Revista Opinião Jurídica (Fortaleza)**, Fortaleza, v. 16, n. 22. 56-85, mar. 2018. ISSN 2447-6641.

CÁTEDRA UNESCO/UNICAP DOM HELDER CAMARA DE DIREITOS HUMANOS. **Indígenas warao saem do Recife por desassistência do Poder Público**. 2021. Disponível em: <http://www.unicap.br/catedradomhelder/?p=5557>. Acesso em: 30 jun. 2021.

COSTA, M. M; WEBER, N. G. A infância fora do sistema: os direitos humanos das crianças e adolescentes refugiados, sua vulnerabilidade ante o tráfico internacional de pessoas e a responsabilidade dos Estados. **Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**, 2016.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. **Crianças migrantes exigem um olhar especial nas políticas públicas**. 2019. Disponível em:

<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2019/06/criancas-migrantesexigem-um-olhar-especial-das-politicas-publicas.html>. Acesso em: 18 set. 2021.

FELDMAN-BIANCO, B. Deslocamentos, desigualdades e violência do Estado, **Ciência e Cultura SBC** vol.67 (2), 20- 24, 2015.

FELDMAN-BIANCO, B. O Brasil frente ao regime global de controle das migrações: Direitos humanos, securitização e violências. **Travessia: Revista do Migrante**, n. 83,p.11-36, 2018.

FOLHA DE SÃO PAULO. Cada vez mais crianças venezuelanas chegam desacompanhadas ao Brasil. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/12/cada-vez-mais-criancas-venezuelanaschegam-desacompanhadas-ao-brasil.shtml>. Acesso em: 12 set. 2021

G1 PE. **Com 23 refugiados, quinto grupo de venezuelanos chega a PE para morar no Grande Recife**. 2019. Disponível em

<https://g1.globo.com/e/pernambuco/noticia/2019/03/13/com-23-refugiados-quinto-grupodevenezuelanos-chega-a-pernambuco-para-morar-no-grande-recife.ghtml>. Acesso em: 10 set. 2021.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social / Antônio Carlos Gil**. - 6. ed. – São Paulo: Atlas,2008.





GOVERNO DE PERNAMBUCO. **Diagnóstico sobre migrantes. Secretaria Executiva de Assistência Social.** Recife, 2021. Disponível em:

<https://www.sigas.pe.gov.br/files/04192021110539-diagnostico.sobre.migrantes.19.04.21.pdf>.

Acesso em: 14 set. 2021

GRAJZER, D. E. Crianças refugiadas: um olhar para infância e seus direitos.

2018. **Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Santa Catarina**, Centro de Ciências da Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Florianópolis, 2018.

Gruppi, L. **Tudo Começou com Maquiavel** / Luciano Gruppi; tradução de Dario Canali - 1. ed. - Porto Alegre: L&PM 2001.

JORNAL DO COMÉRCIO. **Quase 40 refugiados venezuelanos em uma casa no Recife.**

2019. Disponível em:

<https://jc.ne10.uol.com.br/canal/cidades/geral/noticia/2019/10/12/quase-40-refugiadosvenezuelanos-em-uma-casa-no-recife-390299.php>.

Acesso em: 18 set. 2021.

KURZ, R. Imperialismo de exclusão e estado de exceção. Original **A U S G R E N Z U N G S I M P E R I A L I S M U S U N D A U S N A H M E Z U T A N D** **Publicado na revista EXIT! Krise und Kritik der Warengesellschaft nº13 (01/2016)**, ag. 123-169, [EXIT! Crise e Crítica da Sociedade da Mercadoria, nº13 (01/2016)], ISBN 978-3-89502-400-9, 192 ., 13 Euro, Editora: Horlemann Verlag, Angermünde, Deutschland. Tradução de Lumir Nahodil e Boaventura Antunes. (2016).

LARA, R. Pesquisa e Serviço Social: da concepção burguesa de ciências sociais à perspectiva ontológica. **Katálysis**, Florianópolis, v. 10 n. esp. p. 73-82, 2007.

MAGALHÃES, B. Dançando cirando com a lei: a Funai e a recepção de imigrantes indígenas. In: BAENINGER, R.; SILVA, J. C. J. **Migrações venezuelanas**. Campinas: Unicamp, 2018. p. 399.

MAGALHÃES, L. F. A. Migração Internacional E Remessas De Migrantes: Elementos Para Uma Análise Marxista. **Informe Gepec**, Curitiba, v. 15, p. 459-477, 2011.

MARCO ZERO. **Falta de políticas públicas expulsa os Warao do Recife.** 2021. Disponível em: <https://marcozero.org/falta-de-politicas-publicas-expulsa-os-warao-do-recife/>. Acesso em: 30 jun. 2021.

MARTUSCELLI, P. N. Crianças desacompanhadas na América Latina: reflexões iniciais sobre a situação na América Central. **RIDH**. Bauru, v. 5, n. 1, p. 77-96, jan./ jun., 2017.

MIGRA MUNDO. **Crianças migrantes: desafios para uma perspectiva humana no Brasil e no exterior.** 2019. Disponível em: <https://www.migramundo.com/criancas-migrantesdesafios-para-uma-perspectiva-humana-no-brasil-e-no-exterior/>. Acesso em: 18 set. 2021.

NETTO, J. P. Introdução ao método na teoria social. In: CFESS. **Serviço Social. Direitos sociais e competências profissionais**. Brasília, DF: CFESS, 2009, p. 769-806.

OIM. Aspectos jurídicos da atenção aos indígenas migrantes da Venezuela para o Brasil / Erika Yamada, Marcelo Torelly, organizadores. – Brasília: Organização Internacional para as Migrações (OIM), Agência das Nações Unidas para as Migrações, 2018.



OLIVEIRA, A. T. R. A Migração Venezuelana no Brasil: crise humanitária, desinformação e os aspectos normativos. **Revista de Estudos e pesquisas sobre as Américas**, v. 13, n. 1, p. 219-244, 29 abr. 2019.

OLIVEIRA, C.; KOLHER, N. S. A (in) suficiência do sistema de proteção destinado às crianças migrantes e refugiadas diante da dupla vulnerabilidade que as acomete. **Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**, Ilhéus, p. 1-20, 2019.

ROSA, M. A mobilidade Warao no Brasil e os modos de gestão de uma população em trânsito: reflexões a partir das experiências de Manaus-AM e de Belém-PA. 2020. 322 f. **Tese (Doutorado)** - Programa De Pós-Graduação Em Antropologia Social, Antropologia, Universidade Federal Do Rio De Janeiro Museu Nacional, Rio de Janeiro, 2020.

SIMÕES, G. F. **Perfil sociodemográfico e laboral da imigração venezuelana no Brasil**. Gustavo da Frota Simões (organizador). Curitiba: CRV, 2017. 112.

UNICEF. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. 1990. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 18 set. 2021.

VAINER, C. B. Trabalho, espaço e estado: Questionando a questão migratória. **Cadernos IPUR**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 6-43, (1984).

VENDRAMINI, C. R. Migração na perspectiva materialista histórico-dialética. **Rev. katálysis**, Florianópolis, v. 21, n. 2, pág. 239-260, maio de 2018.

YAZBEK, M. C. Pobreza e Exclusão Social: expressões da questão social no Brasil. In: **Revista Temporalis**, nº 03, ABEPSS, Brasília, 2001, p. 32-40.